

## **AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**

Aos cuidados do Agente de Contratação

Referência : **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**

**TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 14.209.695/0001-20, com sede na Rua Pouso Alegre, nº. 47, Vila Nova, Turmalina/MG, CEP: 39.663-000, vem, respeitosamente, com pouso no artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133/21, apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **JA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, já devidamente qualificada do processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO – QUANTO AO ITEM 9.48**

#### **1 – TEMPESTIVIDADE, RECONSIDERAÇÃO E EFEITO SUSPENSIVO**

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões é de **03 (três)** dias contados da data final do prazo da recorrente.

Considerando o prazo legal para apresentar a defesa administrativa, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo se dá em 10/03/2025, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente peça recursal, com fulcro no artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133/21, bem como de acordo com o item 10.7 do edital, senão vejamos:

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Conclui-se deste modo, que a Recorrida faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, devidamente baseado pela legislação vigente e as normas de licitação, solicitando-se que ao Ilustre Sr. Agente de Contratação que conheça das **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** e no mérito lhe defiram o total desprovimento do recurso apresentado pela recorrente.

## **2 – FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

Alega a recorrente que a empresa recorrida não apresentou a declaração nos moldes do item "9.48", devendo assim ser inabilitada.

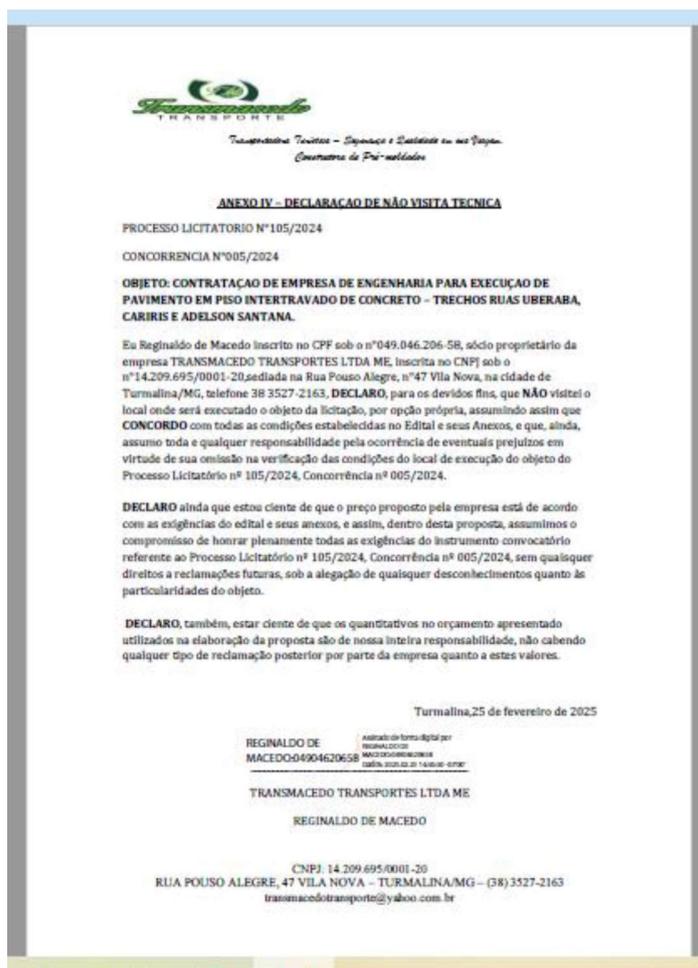
Senão vejamos:

Passaremos ao conteúdo da norma, ou seja, se a empresa **TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA** anexou a "DECLARAÇÃO formal, como parte da Documentação de HABILITAÇÃO", anexo IV da pág. 70 do Edital.

O item 9.45 do instrumento convocatório traz a seguinte redação:

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (Grifo nosso).

Ilustres membros, a citada declaração ANEXO IV "**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**", **DA PÁG. 70**, juntamente com toda a documentação que demonstra o **vínculo do responsável técnico**, foi apresentada logo após solicitação por parte do agente de contratação, por meio do Portal de Compras exatamente como dispõe no edital, basta a simples averiguação dos documentos apresentados pela empresa, especialmente os inseridos no referido sistema, conforme a própria recorrente apresentou no recurso e que demonstramos abaixo:



  
TRANSPORTE  
*Transportadora, Técnica - Segurança e Qualidade em seus Serviços  
Construtores de Fôo-moldados*

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2024  
CONCORRENCIA Nº 005/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - TRECHOS RUAS UBERABA, CARIRIS E ADELSON SANTANA.**

Eu Reginaldo de Macedo inscrito no CPF sob o nº 049.046.206-58, sócio proprietário da empresa TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.695/0001-20, sediada na Rua Pouso Alegre, nº 47 Vila Nova, na cidade de Turmalina/MG, telefone 38 3527-2163, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 105/2024, Concorrência nº 005/2024.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 105/2024, Concorrência nº 005/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Turmalina, 25 de fevereiro de 2025

REGINALDO DE MACEDO  
MACEO04904620658  
TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA ME  
REGINALDO DE MACEDO

CNPJ: 14.209.695/0001-20  
RUA POUSO ALEGRE, 47 VILA NOVA - TURMALINA/MG - (38) 3527-2163  
transmacedotransporte@yahoo.com.br

Alega-se que a empresa TRANSMACEDO não apresentou a referida declaração assinada pelo responsável técnico. Contudo, o documento foi devidamente inserido e assinado pelo representante legal da empresa, conforme os moldes exigidos no instrumento convocatório.

A assinatura do representante legal é válida e atende aos requisitos estabelecidos no edital, não sendo necessário que o responsável técnico assine separadamente, visto que a documentação que comprova o vínculo do responsável técnico foi devidamente inserida junto aos demais documentos de habilitação.

Cumpra-se destacar que, no item **9.49** do edital, são apresentadas as possibilidades quanto à visita técnica, conforme segue abaixo:

9.49 Tanto a "Declaração de Visita Técnica - Facultativa" (ANEXO III), quanto a "**Declaração de Não Visita Técnica (ANEXO IV)**", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação".

Dessa forma, o próprio instrumento convocatório apresenta o modelo que os licitantes devem seguir, sendo que a Recorrida seguiu estritamente o que foi exigido no referido documento. Conforme pode ser verificado no modelo constante no Anexo IV, o edital solicita explicitamente o nome e a assinatura do representante legal da licitante.

Assim, a Recorrida atendeu integralmente aos requisitos do instrumento convocatório, uma vez que o preenchimento e a assinatura foram realizados conforme solicitado. A exigência foi cumprida de maneira precisa, e não há qualquer vício ou descumprimento das condições estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
CNPJ 23.539.463/0001/21  
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - TRECHOS RUAS UBERABA, CARIRIS E ADELSON SANTANA.**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 105/2024, Concorrência nº 005/2024.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 105/2024, Concorrência nº 005/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de minha inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Diante do exposto, tal afirmativa da recorrente beira o absurdo, a ilusão, senão o desespero, uma vez que o documento está devidamente anexado, conforme se pode verificar na cópia dos documentos apresentados, que seguem rigorosamente os modelos estipulados no instrumento convocatório. Assim, fica claro que todas as exigências foram cumpridas de acordo com o que foi solicitado, não havendo qualquer falha ou irregularidade no processo.

Caso ainda paire quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa recorrida, **possível é** a realização de diligência por parte desta Comissão de Contratação com o fito de resguardar a Administração, conforme descrito no Edital, abaixo transcrito:

9.51 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.51.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.51.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.52 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Sendo assim, é facultada à Comissão/Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou agente de contratação) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao certame.

Dessa forma, sendo uma "faculdade" e não uma "obrigatoriedade" da comissão de licitação a realização ou não de diligência, entendendo esta a desnecessidade de diligência, não há que se falar em irregularidade, portanto, diante da Declaração apresentada por esta recorrida que por si só satisfaz a exigência do edital, não restou demonstrada a necessidade de diligência, tendo agido corretamente o agente de contratação e a comissão ao acolher a Declaração apresentada.

Frisa-se, por fim, que o representante legal da empresa é a autoridade legítima para declarar sobre as responsabilidades que a empresa está assumindo. Sendo assim, deve ser observado o formalismo moderado, não podendo ser rejeitado um documento plenamente válido que atende aos requisitos editalícios por qualquer formalidade que extrapole a exigência legal. A Lei 14.133/21 é clara e taxativa quanto a essas questões, e não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, de forma acertada, pelo Agente de Contratação, que respeita integralmente todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios **ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Sobre o tema, definiu **José dos Santos Carvalho Filho** em seu livro "*Manual de Direito Administrativo*":

O formalismo moderado é um princípio que busca garantir a legalidade sem sacrificar o princípio da eficiência e da finalidade pública. A interpretação das normas deve ser feita de forma que não se imponham exigências que, embora formalmente corretas, sejam desnecessárias ou causem prejuízo às partes envolvidas.

Ainda sobre a matéria, **Hely Lopes Meirelles** descreve:

O formalismo, embora necessário para garantir a segurança jurídica e a legalidade dos atos administrativos, **não pode se transformar em um obstáculo para a efetividade** do interesse público. A interpretação das normas deve ser flexível, com o intuito de facilitar a concretização dos objetivos da Administração Pública.

Essa perspectiva normativa reforça o poder discricionário do agente de contratação, que, no exercício de sua função, possuem o **poder-dever** de observar o alcance dos objetivos da licitação. Para garantir a **preservação da justa competição**, cabe a esses agentes promover a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando vícios de julgamento sanáveis, sob pena de macular o procedimento com um **formalismo exacerbado**.

Reiteramos a lição do professor **Dallari**, de que licitação não é um simples concurso de destreza, mas um **instrumento para o alcance do interesse público**, promovendo a **justa competição** no sentido material e a busca pela proposta mais vantajosa. A formalidade no processo licitatório nunca deve ser desprovida de substância, mecanizada ou sem finalidade,

para que não se prestigie apenas o **mero formalismo**, como se o processo licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável.

O procedimento licitatório deve assegurar a **justa competição**, tanto do ponto de vista **formal** quanto **material**. A verdadeira estrela-guia do processo licitatório é o **interesse público**, que deve ser avaliado no caso concreto, afastando-se sofismas e influências inadequadas. O procedimento deve ser formalmente estruturado para evitar surpresas em seu rito, mas a **perspectiva formal** não pode comprometer os **objetivos da licitação**.

Em resumo, a licitação deve ser conduzida com o objetivo de alcançar o interesse público, assegurando a transparência e a legalidade, mas sempre com flexibilidade para garantir que a **formalidade não se sobreponha** ao conteúdo e à finalidade do processo licitatório.

Portanto, a decisão tomada está em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos que regem a transparência, a legalidade e a isonomia nos processos licitatórios.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida.

Neste azo, aguarda a empresa Recorrida, que seja inadmitido o recurso quanto ao tópico, em comento.

### **3 – DOS PEDIDOS**

---

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dirimir suas dúvidas;
- c) NÃO RECONHECER as alegações postas no recurso em razão de que não legítimos,



- d) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente interposto pela empresa JA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- e) Dar continuidade no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2024.
- f) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- g) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;

Nestes termos, Solicita Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Turmalina/MG, 10 de março de 2025.

REGINALDO DE  
MACEDO:049046206  
58

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DE  
MACEDO:04904620658  
Dados: 2025.03.10 13:08:58 -03'00'

---

**TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ nº 14.209.695/0001-20**  
**Reginaldo de MACedo – Diretor**